



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



## LEI N.º 1961/2025

"Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores Públicos Efetivos Ativos, Contratados, Estatutários, Diretores e dá outras providências".

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER:** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos ativos, contratados e Estatutários e Diretores da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo "Vale Alimentação" no valor de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**, contando com a reposição com perdas inflacionárias no período 2024 (4,83% acumulado em 2024 – FONTE: IBGE), tendo como critério principal o dia efetivamente trabalhado pelo servidor, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativo.

**ARTIGO 2º** - O Vale Alimentação será concedido aos servidores municipais mediante o fornecimento de cartão magnético ou instrumento equivalente e utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais, açougues, padarias, supermercados, enfim estabelecimentos comerciais previamente credenciados Prefeitura Municipal de Alvinlândia, sendo de livre escolha dos detentores.

**Parágrafo 1º:** Os Vales Alimentação não poderão ser gastos com bebidas alcoólicas, produtos de beleza e limpeza, materiais de higiene pessoal, fogos de artifícios, materiais para festas, flores, peças de vestuário e calçados, cigarros, carvão e em Artigos de perfumaria em geral.

**Parágrafo 2º:** Para se credenciar junto à Prefeitura Municipal, os estabelecimentos a que se refere o ARTIGO anterior, deverão apresentar:

- Cadastro de Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Inscrição com a Fazenda Estadual e Municipal;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo 3º:** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do "Vale Alimentação", na forma de Cartões Magnéticos, observando rigorosamente as normas relativas à licitação.

**Parágrafo 4º:** Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referido de cartões no "caput" deste ARTIGO ou, houver atraso na sua emissão, o "Vale Alimentação" poderá ser, excepcionalmente, disponibilizado em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

**Parágrafo 5º:** O cartão será substituído gratuitamente caso apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o servidor municipal deverá arcar com os custos para a confecção do novo cartão.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro Oeste"



**ARTIGO 3.º** - Terão direito ao "Vale Alimentação" os servidores efetivos e contratados que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício vigente, no mínimo de 30 (trinta) dias.

**§1º.** As faltas consideradas como efetivo exercício, de acordo com o Artigo 106 da Lei Municipal nº. 51/07 e Lei Ordinária Municipal nº. 1541/2017 serão as seguintes:

- I – Gestante;
- II – Gala;
- III – Nojo;
- IV – Compulsória de 01 a 05 dias;
- V - Doação de sangue na base de 01 dia ao ano para funcionárias e 02 vezes para funcionários;
- VI – Paternidade.

**§2º.** Em caso de Licença Saúde, somente serão pagos os 15 (quinze) primeiros dias do Vale Alimentação.

**§3º.** Todas as outras faltas causarão descontos no Vale Alimentação na proporção de 1/22 por dia faltado, o que equivale a quantia de R\$ 47,73 (quarenta e sete reais e setenta e três centavos) por dia trabalhado.

**ARTIGO 4º.:** A distribuição do Vale Alimentação de que trata a presente Lei será realizada na Prefeitura Municipal de Alvinlândia, junto com a entrega dos respectivos holerites do servidor a ser fornecidos pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia aos servidores assíduos no cumprimento do horário de trabalho e que mostram eficácia no desempenho de suas respectivas funções.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos deste ARTIGO, o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia com base nas ocorrências havidas no período considerado para fins de frequência da folha de pagamento, procederá à concessão do "Vale Alimentação".

**ARTIGO 5º.:** O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**ARTIGO 6º.:** Além dos requisitos prescritos anteriormente perderá o direito ao "Vale Alimentação" o servidor que:

- I – Esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- II – Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;
- III – Não cumprimento de ordem de serviços dentro do prazo.
- IV – Se não reiterar os "Vales Alimentação" até o dia 15 de cada mês junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Alvinlândia.

**Parágrafo Primeiro.:** O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao "Vale Alimentação" se houver trabalhado o mês anterior a entrega do cartão completo.

**Parágrafo Segundo.:** O servidor contratado que exercer jornada inferior a 17 (dezesete) horas semanais receberá proporcional aos dias trabalhados.

**ARTIGO 7º.:** No caso de suspensão do benefício o mesmo será restabelecido após a regularização do servidor, não retroagindo os efeitos para concessão do "Vale Alimentação".

**ARTIGO 8º.:** O "Vale Alimentação" expedido para aquisição de alimentos ao qual se refere o ARTIGO primeiro da presente Lei, terá a validade somente dentro do mês a que se referir, ou seja, da sua emissão. Sendo que, após este prazo perderá a sua validade e deixará de ser quitado, não gerando direitos.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**ARTIGO 9º:** Os valores recebidos a título de "Vale Alimentação" não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos à Ação Reclamatória Trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições sociais, ou seja, a que título for.

**ARTIGO 10º:** Para efeito de fiscalização do cumprimento integral da presente Lei, o estabelecimento comercial que tiver o fornecer as mercadorias contidas no ARTIGO 2º, da presente Lei, deverá apresentar juntamente com o "Vale Alimentação" a primeira via da nota ou cupom fiscal, assinada pelo servidor, com o respectivo número de sua carteira de identidade RG, no último dia útil do mês do fornecimento para ser empenhado e posteriormente pago.

**ARTIGO 11º:** A inobservância do que prevê o parágrafo primeiro do ARTIGO segundo, acarreta ao estabelecimento comercial o descredenciamento pelo prazo de 01 (um) ano e ao funcionário ou servidor do "Vale Alimentação" pelo prazo de 03 (três) meses.

**ARTIGO 12º:** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 13º:** Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 02/01/2024 (Dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro), revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 25 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA  
DE MORAES  
JUNIOR:09083964817

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FERREIRA DE  
MORAES JUNIOR:09083964817  
Dados: 2025.03.26 13:14:23  
-03'00

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra  
Diretor Municipal de Administração